



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35910-000 - Santa Maria de Itabira / MG - Fone: (31) 3838-1290

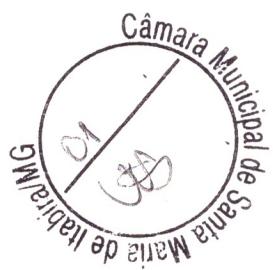
TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.108.754/0001-04, com sede na Rua Isolina Machado, nº: 200, Bairro Conselho, Cidade Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35910-000 a seguir denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Sr. Jair Lino de Carvalho, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 038.758.256-83, residente e domiciliado na rua Dona Neném, nº: 368, Nova Santa Maria, Cidade Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35910-000, e a empresa **Ludmar Silva Pereira (Matriz e Filiais)**, inscrita no CNPJ sob o nº: **10.949.459/0001-90** com sede na Rua Humberto Campos, nº: 699, Bairro João XXIII; Cidade Itabira/MG CEP: 35.901-029 a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo proprietário, Sr. Ludmar Silva Pereira, inscrito sob o CPF nº 978.280.416-91, portador do documento de RG: M-7.828.702 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO (art. 92, I e II)

Publicação de anúncios legais e institucionais da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, em jornal impresso, em 1/2 (meia página) de jornal em policromia (cor) com distribuição mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição no município de Santa Maria de Itabira no ano de 2024. Será vedada a veiculação de conteúdo de promoção pessoal.

A empresa ganhadora do certame deverá enviar um profissional devidamente qualificado, do quadro profissional da empresa, para participar das sessões ordinárias da câmara, que acontecem na segunda e quarta segunda-feira do mês e em outras sessões, caso o Presidente julgue necessário, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira. Será vedada a terceirização dos serviços ou a sublocação.





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35910-000 - Santa Maria de Itabira / MG - Fone: (31) 3838-1290

Item	Descrição	Quant. Publicações
01	<p>Publicação de anúncios legais e institucionais da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, em jornal impresso, em 1/2 (meia página) de jornal em policromia (cor) com distribuição mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição no município de Santa Maria de Itabira no ano de 2024.</p> <p>Será vedada a veiculação de conteúdo de promoção pessoal.</p> <p>A empresa ganhadora do certame deverá enviar um profissional devidamente qualificado, do quadro profissional da empresa, para participar das sessões ordinárias da câmara, que acontecem na segunda e quarta segunda-feira do mês e em outras sessões, caso o Presidente julgue necessário, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira.</p> <p>Será vedada a terceirização dos serviços ou a sublocação.</p>	14(quatorze)

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada se compromete a:

A contratada deverá fazer as publicações mediante requisição e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria ou de quem este indicar.

Apresentar mensalmente o conteúdo publicado e divulgado, antes da emissão da Nota Fiscal.

Enviar ao Presidente Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, o conteúdo elaborado, para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma.

Republicar, às suas expensas, o material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada.





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35910-000 - Santa Maria de Itabira / MG - Fone: (31) 3838-1290

A contratada será a única exclusiva responsável por possíveis danos causados a terceiros.

Fornecer mensalmente cópia dos conteúdos criados e publicados.

Comparecer nas Reuniões Ordinárias, na sede da Câmara no decorrer do ano de 2024, nos dias, maio 13- 27, junho 10 - 24, julho 08, agosto 13 - 26, setembro 09 - 23, outubro 14, novembro 11-25, dezembro 09, no intuito de dar publicidade ao conteúdo das reuniões e outras que o Presidente julgar necessário, sem custo adicional para a Contratada.

Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento; responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Assumir os riscos inerentes às atividades;

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se compromete a:

Efetuar o pagamento após conferência do material publicado enviado junto a nota fiscal, em até 10 (dez) dias do envio da nota fiscal, após fechamento mensal;

Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Conferir os materiais enviados para publicação.

Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35910-000 - Santa Maria de Itabira / MG - Fone: (31) 3838-1290

PENALIDADE E MULTA

As infrações previstas na Lei 14.133/21 ensejara aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 com as alterações posteriores.

A penalidade de multa será equivalente a 10% do valor contratado.

As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Além da aplicação de multa, a contratada ficara sujeita as demais sanções estabelecidas na Lei 14.133/21.

Ocorrendo impedimento da contratada de executar os serviços, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

A segunda classificada, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste termo de referência.

A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS EXEMPLARES

A contratada deverá entregar os Exemplares licitados nas quantidades solicitadas, nas conformidades com o Termo de Referência, na Sede da Câmara Municipal De Santa Maria de Itabira, na Rua Isolina Machado nº 200, Bairro Conselho, Cidade de Santa Maria de Itabira/ MG, CEP: 35.910-000, horário de funcionamento é de segunda/ quinta de 08:00 até as 17:00 e na sexta-feira é de 08:00 até as 16:00.

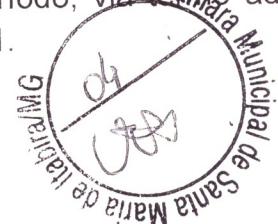
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com 02 (dois) exemplares do jornal, e comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT.

No valor da cotação já estará incluso todos os gastos com mão de obra, frete, impressão e outros valores necessários a prestação de serviços, nenhum valor adicional será cobrado a Câmara.

PRAZO: O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

O contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, via termo aditivo, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Two handwritten signatures are present here, likely belonging to the authorized representatives of the contracting parties.





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35910-000 - Santa Maria de Itabira / MG - Fone: (31) 3838-1290

VALOR E DOTAÇÃO: A despesa com este contrato é 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais) este orçamento é para todo exercício do ano de 2024.

Os recursos financeiros para a manutenção da despesa correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 01.01.001.01.031.00012.003-3.3.90.39.000 Material de consumo - Despesa corrente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, observando o limite estabelecido na Lei nº14.133/21.

REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo até 31 de dezembro de 2024.

Caso haja aditivo do contrato, após o interregno de um ano contados da data da assinatura da minuta do contrato, mediante requerimento do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA E,

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35910-000 - Santa Maria de Itabira / MG - Fone: (31) 3838-1290

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue em 31 de dezembro de 2024, independente de notificação prévia;

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência desse dia.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

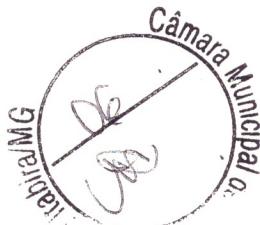
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35910-000 - Santa Maria de Itabira / MG - Fone: (31) 3838-1290

CLÁUSULA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site do portal de transparência da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira.

CLÁUSULA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Itabira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Maria de Itabira, 13/05/2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

VALIDADE DO CONTRATO: 13/05/2024 a 31/12/2024.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

